

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciomantiqueira.com.br



## TERMO DE REFERÊNCIA

**ÓRGÃO:** SECRETARIA EXECUTIVA

**RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO:** MARIANA DE FÁTIMA SANTOS

**EMAIL:** licitacao@consorciomantiqueira.com.br

**1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CAPTAÇÃO DE IMAGENS, FOTOGRAFIA E PRODUÇÃO AUDIOVISUAL PARA ATENDIMENTO DAS AÇÕES, EVENTOS E PROJETOS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL SERRA DA MANTIQUEIRA - CISMA - COM FUNDAMENTO LEGAL NO ART. 75, II, DA LEI 14.133 DE 01/04/2021,** atendendo as necessidades do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

LOTE 1 – PROJETO TATU TURISTA			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
1	1	SERV	<p>Prestação de serviços de captação audiovisual e fotografia para os eventos de lançamento do Projeto "Tatu Turista".</p> <p><b>Municípios contemplados:</b> Campos do Jordão São Bento do Sapucaí Santo Antônio do Pinhal Pindamonhangaba Tremembé São Francisco Xavier Monteiro Lobato</p> <p><b>Quantidade de diárias:</b> Campos do Jordão – 01 diária São Bento do Sapucaí – 01 diária Santo Antônio do Pinhal – 01 diária Pindamonhangaba – 01 diária Tremembé – 01 diária São Francisco Xavier – 01 diária Monteiro Lobato – 01 diária Captação complementar em escolas e entrevistas pós-evento – 02 diárias</p> <p><b>Serviços mínimos exigidos:</b> Cobertura fotográfica completa dos eventos; Produção de banco de imagens em alta resolução; Captação de vídeos institucionais dos eventos; Produção de 01 teaser individual por município – Até 3 minutos; Produção de documentário geral do projeto – 10 minutos; Realização de entrevistas com crianças, gestores e responsáveis pelo projeto; Edição completa de vídeo institucional demonstrando cronologia, impactos e resultados da ação.</p> <p><b>Entregas:</b> Fotografias em alta resolução; Material bruto integral; Vídeos editados para redes sociais; Vídeos em formato compatível com Youtube; Inserção de logomarcas oficiais fornecidas pelo CISMA.</p> <p><b>Expectativa: até 200 fotos por evento.</b></p>

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

www.consorciumantiqueira.com.br



LOTE 2 – COPA CISMA 2026			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
2	1	SERV	<p>Prestação de serviços de fotografia e produção audiovisual para cobertura da programação esportiva da COPA CISMA 2026.</p> <p><b>Municípios contemplados:</b> Campos do Jordão São Bento do Sapucaí Santo Antônio do Pinhal Pindamonhangaba Tremembé</p> <p><b>Quantidade de diárias:</b> Campos do Jordão – 01 diária São Bento do Sapucaí – 01 diária Santo Antônio do Pinhal – 01 diária Pindamonhangaba – 01 diária Tremembé – 01 diária</p> <p><b>Serviços mínimos exigidos:</b> Cobertura fotográfica dos eventos esportivos; Produção de banco de imagens; Captação audiovisual das modalidades esportivas; Produção de 01 teaser por município – até 3 minutos; Produção de documentário geral da Copa CISMA 2026 – 10 minutos; Entrevistas com atletas, gestores e organizadores; Produção de vídeo institucional destacando a importância do esporte e da integração regional promovida pelo CISMA.</p> <p><b>Entregas:</b> Fotografias em alta resolução; Material bruto integral; Vídeos editados para redes sociais; Vídeos em formato compatível com Youtube; Inserção de logomarcas oficiais fornecidas pelo CISMA.</p> <p><b>Expectativa: até 200 fotos por evento.</b></p>
LOTE 3 – PROJETO ODS NA CIDADE			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
3	1	SERV	<p>Prestação de serviços de fotografia e produção audiovisual para cobertura das ações do Projeto “ODS na Cidade”.</p> <p><b>Municípios contemplados:</b> Santo Antônio do Pinhal – 01 diária Pindamonhangaba – 01 diária Tremembé – 01 diária</p> <p><b>Serviços mínimos exigidos:</b> Cobertura fotográfica dos eventos; Produção de banco de imagens; Captação audiovisual dos lançamentos e aplicações do projeto; Produção de 01 teaser por município – até 3 minutos; Produção de documentário geral do projeto – 10 minutos; Entrevistas com gestores e responsáveis pelas ações; Produção de vídeo institucional demonstrando resultados e importância do projeto.</p> <p><b>Entregas:</b> Fotografias em alta resolução; Material bruto integral; Vídeos editados para redes sociais; Vídeos em formato compatível com Youtube; Inserção de logomarcas oficiais fornecidas pelo CISMA.</p> <p><b>Expectativa: até 200 fotos por evento.</b></p>
LOTE 3 – PROJETO ODS NA CIDADE			
ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

[www.consorciomantiqueira.com.br](http://www.consorciomantiqueira.com.br)



		<p><b>LOTE 4 – VÍDEO INSTITUCIONAL “MANTIQUEIRA PAULISTA”</b></p> <p>Prestação de serviços especializados de captação audiovisual, fotografia, produção e edição de vídeo institucional para promoção turística, cultural e institucional da Mantiqueira Paulista, abrangendo os municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira – CISMA.</p> <p><b>Objetivo</b></p> <p>Produzir um vídeo institucional oficial do CISMA, com foco na valorização da Mantiqueira Paulista, destacando os atrativos turísticos, culturais, naturais, gastronômicos, esportivos e históricos dos municípios consorciados, fortalecendo a identidade regional e promovendo o turismo integrado da Serra da Mantiqueira Paulista.</p> <p><b>Municípios contemplados</b> Campos do Jordão São Bento do Sapucaí Santo Antônio do Pinhal Pindamonhangaba Tremembé São Francisco Xavier Monteiro Lobato</p> <p><b>Quantidade estimada de diárias</b> Campos do Jordão – 02 diárias São Bento do Sapucaí – 01 diária Santo Antônio do Pinhal – 01 diária Pindamonhangaba – 01 diária Tremembé – 01 diária São Francisco Xavier – 01 diária Monteiro Lobato – 01 diária Captações complementares e entrevistas institucionais – 02 diárias</p> <p>Total estimado: 10 (dez) diárias de captação.</p> <p><b>Serviços mínimos exigidos</b></p> <p>A empresa contratada deverá realizar:</p> <p>Captação de imagens aéreas e terrestres dos municípios contemplados; Registro audiovisual dos principais atrativos turísticos, naturais, culturais e gastronômicos da região; Captação de imagens de natureza, arquitetura, centros turísticos, trilhas, montanhas, parques, patrimônios históricos, gastronomia e manifestações culturais; Produção de entrevistas institucionais com gestores, representantes do turismo e integrantes do CISMA; Produção de roteiro institucional; Edição profissional de vídeo institucional; Inserção de trilha sonora licenciada; Inserção de identidade visual e logomarcas oficiais do CISMA e municípios participantes; Finalização com tratamento de imagem, correção de cor, legendas e vinhetas institucionais. Produto final esperado</p> <p><b>A contratada deverá entregar:</b></p> <p>01 vídeo institucional principal da Mantiqueira Paulista, com duração estimada entre 5 e 8 minutos; 01 versão reduzida para redes sociais e campanhas promocionais; 01 teaser promocional curto; Banco de imagens fotográficas em alta resolução; Material bruto integral das captações; Arquivos finais em formatos compatíveis com Youtube, redes sociais, apresentações institucionais e eventos. Objetivos institucionais da produção</p> <p>O vídeo institucional deverá:</p> <p>Promover a Mantiqueira Paulista como destino turístico integrado; Valorizar os municípios integrantes do CISMA; Fortalecer a identidade regional da Serra da Mantiqueira; Incentivar o turismo sustentável e regional; Divulgar os potenciais naturais, culturais e econômicos da região; Servir como material oficial de divulgação institucional do CISMA em eventos, feiras, redes sociais e apresentações oficiais. Entregas</p>
--	--	--

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

[www.consorciomantiqueira.com.br](http://www.consorciomantiqueira.com.br)



			<b>Todos os materiais deverão ser entregues:</b> Em alta resolução; Com versões otimizadas para redes sociais; Com logomarcas oficiais fornecidas pelo CISMA; Por meio digital, via plataforma online ou HD externo definido pelo Consórcio.
--	--	--	--

## 1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2. Os serviços contratados neste Termo de Referência serão executados de acordo com as demandas do CISMA.

1.3. Os serviços serão prestados diretamente no município sede, ficando o custo de transporte a cargo da CONTRATADA.

1.4. Os serviços contratados deverão ser colocados à disposição da equipe do CISMA, no prazo de até 10 (dez) dias após envio da Nota de Empenho.

1.5. O critério de julgamento será o menor preço global.

1.6. A empresa deverá apresentar portfólio comprovando experiência em produção audiovisual, cobertura fotográfica e edição de vídeos institucionais.

1.7. Todos os materiais produzidos passarão a integrar o acervo institucional do CISMA, com cessão integral dos direitos de uso de imagem, reprodução e divulgação ao Consórcio.

## 2. DA EQUIPE TÉCNICA E EQUIPAMENTOS MÍNIMOS

2.1. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada e equipamentos profissionais compatíveis com a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, garantindo qualidade técnica adequada para produção institucional e promocional.

2.2. Para execução dos serviços, deverão ser utilizados, no mínimo:

- câmeras profissionais DSLR, Mirrorless ou Cinema, aptas para captação em Full HD ou 4K;
- equipamentos de estabilização de imagem, tais como gimbal, tripé ou similares;
- microfones profissionais e equipamentos adequados para captação de áudio em ambientes internos e externos;
- equipamentos de iluminação compatíveis com entrevistas e gravações institucionais, quando necessário;

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

[www.consorciomantiqueira.com.br](http://www.consorciomantiqueira.com.br)



- drone devidamente regularizado junto à ANAC, DECEA e demais órgãos competentes, incluindo operador habilitado, quando houver captação aérea;
- softwares profissionais de edição de vídeo, tratamento de imagem e finalização audiovisual.

**2.3.** A contratada será integralmente responsável pela qualidade técnica das imagens, áudios e materiais produzidos, devendo realizar correções, ajustes ou regravações sem ônus adicional ao CISMA, caso os materiais entregues não atendam aos padrões mínimos de qualidade exigidos.

## 3. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1.** Para o fim do disposto no art. 16, II, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 e para efeito da realização do processo de dispensa, a despesa decorrente do processo tem adequação orçamentária e financeira anual e compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA, com a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e Lei Orçamentária Anual - LOA, sendo constatada a existência de dotação(ões) orçamentária(s) para o **exercício de 2026**, conforme abaixo discriminado:

ELEMENTO: 01.110.3.3.90.39.00 – **Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

**3.2.** Os documentos orçamentários limitam-se ao exercício financeiro de 2026. No exercício seguinte, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no exercício financeiro.

**3.3.** O valor estimado da contratação será definido mediante pesquisa de preços realizada conforme art. 23 da Lei 14.133/2021.

## 4. JUSTIFICATIVA

**4.1.** A contratação visa garantir o registro institucional, documental e promocional das ações desenvolvidas pelo CISMA nos municípios consorciados, fortalecendo a comunicação pública, a transparência institucional, a valorização dos projetos executados e a divulgação dos resultados alcançados junto à população.

**4.2. Os serviços audiovisuais são essenciais para:**

- registro histórico das ações;
- prestação de contas institucional;
- divulgação em redes sociais e plataformas digitais;
- promoção do turismo regional;
- fortalecimento da identidade regional;
- valorização das políticas públicas desenvolvidas pelos municípios participantes.

## 5. DA CONTRATAÇÃO

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

[www.consorciomantiqueira.com.br](http://www.consorciomantiqueira.com.br)



5.1. De acordo com a Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (Sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;*

§ 2º Os valores referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

## 6. DO PRAZO DE ENTREGA

6.1 Os materiais editados deverão ser entregues em até: 07 (sete) dias corridos após cada evento para teasers e fotos; 30 (trinta) dias corridos após conclusão do projeto para entrega do documentário final.

**FORMA DE ENTREGA:** Os materiais deverão ser entregues por meio digital, em alta resolução, através de plataforma online, HD externo ou outro meio definido pelo CISMA.

## 7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.

7.2. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, indicando o número da conta corrente, agência e banco, correspondente a prestação do serviço,;

7.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o cumprimento do subitem anterior.

7.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da CONTRATADA.

## 8. VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. Formalizado o contrato este terá vigência de 12 meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

8.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento

total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

## **9. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**9.1.** A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor de Turismo que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

**9.3.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**10.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**10.1.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**10.2.** Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**10.3.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**10.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**10.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

[www.consorciomantiqueira.com.br](http://www.consorciomantiqueira.com.br)



todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

**10.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**10.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.8.** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.9.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**10.10.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**11.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**11.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**11.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**11.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**11.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**11.6.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**11.7.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

[www.consorciomantiqueira.com.br](http://www.consorciomantiqueira.com.br)



**11.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**11.9.** O Consórcio terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**11.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 dias úteis.

**11.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**11.12.** O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **12. DAS PENALIDADES**

**12.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

# Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

[www.consorciomantiqueira.com.br](http://www.consorciomantiqueira.com.br)



**12.3.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.4.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Consórcio Público;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.5.** A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**12.6.** A sanção prevista da multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito do Consórcio Público direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**12.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**12.9.** As sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

# **Consórcio Intermunicipal Serra da Mantiqueira**

Av. Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro - CEP: 12.450-000

Santo Antônio do Pinhal - Estado de São Paulo

CNPJ: 04.894.776/0001-53

[www.consorciomantiqueira.com.br](http://www.consorciomantiqueira.com.br)



**12.10.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CISMA ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**12.11.** A aplicação das sanções advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Consórcio Público.

Santo Antônio do Pinhal, 07 de maio de 2026.

**MARIANA FÁTIMA SANTOS**  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**